



## PROJETO DE LEI N° 0104/2001

Institui o passe livre para os Diretores das Associações de Bairro que, comprovadamente, estiverem a serviço das entidades.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a gratuidade do transporte em ônibus das empresas permissionárias e oficial de transporte coletivo urbano, no âmbito do município, aos Diretores das Associações de Moradores, com sede e foro locais, e que, comprovadamente, estiverem a serviço da respectiva entidade.

**§ único** - A prova de que os beneficiários estão a serviço da entidade, na locomoção prevista por esta Lei, far-se-á através de intimações e/ou convocações oficiais, cujos dispositivos serão regulamentados pelo órgão competente.

**Art. 2º** - Para concessão do benefício cada entidade deverá apresentar ao órgão competente, no máximo, 2 (dois) Diretores para credenciamento.

**§ único** - A renovação da autorização para locomoção dos beneficiários será concomitante ao período correspondente à gestão da Diretoria da entidade.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao benefício as associações deverão comprovar a sua existência por período superior a 12 (doze) meses, através da apresentação de estatuto e ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2001.**

  
Ver. RÉGIS BENEVIDES

**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo da nossa proposta é propiciar aos Diretores das Associações de Moradores, que prestam serviço público sem qualquer remuneração, o mínimo de condições para que possam desempenhar suas tarefas junto à administração pública, sem a penúria de ter que dispensar seus próprios recursos financeiros. Os dirigentes comunitários são verdadeiros funcionários públicos e sem qualquer vínculo com o governo.

Limitando o benefício a dois dirigentes por comunidade, não haverá tanta repercussão sobre as permissionárias de transporte coletivo.

A garantia da seriedade da medida está na exigência de que a associação comunitária mantenha relação formal com os órgãos da administração direta e indireta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Gabinete do Vereador Régis Benevides * LIDER DO PL * Rua Antônio Bezerra, Nº. 280 Cep 60.160-070 - Fortaleza - Ceará
--